

6 de Dezembro de 1963.

Facot Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 440

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de
Jatuiçu, promulgo a seguinte lei:
Lei que dispõe sobre a coleta do imposto de licença de
veículos no município.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
efetuar a coleta do imposto de licença de veículos,
durante o corrente exercício, nas seguintes bases:-

- a) - Bicycletas de adultos e menores, por ano $\% 350,00$
- b) - Veículos rurais de qualquer espécie, charretes, cabrioletas, caucumbas e carros, por ano $\% 350,00$
- c) - Carretas ou carroças, puxadas por tração por ano $\% 500,00$
- d) - Carroças de aluguel e tração de linha, por ano $\% 500,00$
- e) - Motores e lambretas, por ano $\% 1.600,00$
- f) - Automóveis até 5 passageiros, por ano $\% 2.500,00$
- g) - Ônibus e auto-ônibus de 6 a 12 passageiros, por ano $\% 3.300,00$
- h) - Camionete, até 1.000 Kg por ano $\% 3.500,00$
- i) - Caminhões e camionetes de 1.001 a 6.000 Kgs. por ano $\% 4.000,00$
- j) - Caminhões, acima de 6.000 Kgs. além do imposto supra item (i), mais $\% 500,00$ por tonelada ou fração.

Artigo 2º - Fica determinado o prazo de pagamento sem multa para os veículos rurais e bicycletas, até o dia 31 de março do corrente exercício, findo esse prazo serão os mesmos coletados com acréscimo de 30%.

Artigo 3º - De 1º de julho em diante só serão coletados meio ano os veículos rurais novos, devidamente comprovados.

Artigo 4º - O acréscimo será também cobrado dos veículos motorizados de acordo com os prazos e porcentagens coletado pela Diretoria do Trânsito.

Artigo 5º - Transferência do imposto de licença de veículos motorizados, pagará taxa de $\text{R\$} 500,00$ (Quinhentos cruzeiros).

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 1964.

Isaac Stern
Prefeito Municipal

Lei nº 441

A Câmara Municipal decreta e seu Prefeito Municipal de Arter Moqueira, promulga a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre taxas de negociantes ambulantes, diversões públicas, licenças especiais etc.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar durante o corrente exercício, as seguintes taxas para negociantes ambulantes, licenças especiais para Agentes, intermediários de negócios, e Diversões Públicas, nas seguintes bases:

Ambulantes de farras, fazendas etc. com condução, por indivíduo, diária	$\text{R\$} 500,00$
Idem por ano	$\text{R\$} 8.000,00$
Idem por seis meses	$\text{R\$} 5.000,00$
Bebidas em geral, cigarros etc. por ano	$\text{R\$} 5.000,00$
Idem por seis meses	$\text{R\$} 3.000,00$
Idem por dia	$\text{R\$} 200,00$

Mercadorios em geral de primeira necessidade,